



TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo declaração de despesas nº: 952/2023

1.OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada em capacitação de funcionários da administração pública, referente ao 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, no formato presencial para o Procurador-Geral do Município.

1.2 O congresso será ministrado pela empresa IBDA – CNPJ 29.419.181/0001-77.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição justifica-se pela melhoria no desempenho profissional, vez que o congresso tem como objetivo aprimorar habilidades e conhecimentos específicos relacionados a área de atuação do Procurador-Geral do Município. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor. Estar atualizado sobre a nova lei de licitações permitirá a condução dos processos de licitação de forma mais eficiente, com maior agilidade e conformidade, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos. Além disso, o conhecimento atualizado da lei ajudará a evitar problemas jurídicos e impugnações em licitações, protegendo tanto o servidor quanto o órgão público de possíveis processos administrativos ou judiciais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Item	37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
1	CERIMÔNIA DE ABERTURA CONFERÊNCIAS DE ABERTURA – LICITAÇÃO E FASE DE DISPUTA: ASPECTOS A SALIENTAR NA LEI 14.133/21 – JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – COMBATE À CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: EXPERIÊNCIAS EXITOSAS – ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CONCURSO PÚBLICO E O PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS – PAINEL PINGA FOGO: PERGUNTAS DA PLATEIA SOBRE LICITAÇÃO – INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PROTEÇÃO DE MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DOIS ANOS DE EMOÇÕES – COMPRAS PÚBLICAS E INOVAÇÃO. – EFEITOS DA LINDB NO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR



– SEGUNDO GOVERNO DIGITAL E CIDADES INTELIGENTES

OFICINA: TERCEIRIZAÇÃO NA LEI 14133/21

Estado do Rio Grande do Sul

– PAINEL PINGA FOGO: PERGUNTAS DIRETAMENTE DA PLATEIA SOBRE IMPROBIDADE

– LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA E OUTROS ASPECTOS

– ALTERAÇÕES NA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

– SAÚDE PÚBLICA E ATUAÇÃO PRIVADA: MODELOS EXITOSOS DE PARCERIA

– RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES: DESTAQUES AO LONGO DOS 25 ANOS DA CF 88

– INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO

– DESAFIOS JURÍDICOS DO SANEAMENTO

– ASPECTOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

– POLÍTICAS PÚBLICAS: QUAL O PAPEL DO DIREITO ADMINISTRATIVO

– EMPRESAS ESTATAIS: GOVERNANÇA, PARCERIAS E POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÕES

– FUTURO DAS CONCESSÕES: NOVO GOVERNO, NOVOS DESAFIOS, NOVAS REGRAS

– TRIBUNAIS DE CONTAS NA LEI 14.133/21

OFICINA: TRIBUNAL DE CONTAS E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES: SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIAS, QUESTÕES CONTROVERSAS

CONFERÊNCIA MINISTRO MAURO CAMPBELL

ENCERRAMENTO

Local

CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO

Cidade

Maceió – Alagoas

Datas

26 a 28 de setembro de 2023

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias.

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a legislação.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



MUNICÍPIO DE
FLORES DA CUNHA

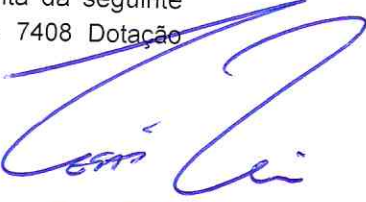
O IGAM é uma empresa que integra o Instituto Aplicado em Gestão Pública Pública - IAGP, com mais de 30 (trinta) anos de atuação, ~~Estado de Rio Grande do Sul~~ possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, inclusive voltados para a área das compras públicas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: Outros serviços terceiros PJ: Rubrica 7408 Dotação 51137



Fernando Foss
Procurador-Geral do Município


Cesar Vlian
Prefeito Municipal



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

OBJETO: Participação do procurador geral do município no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que ocorrerá nos dias 26 a 28 de setembro de 2023 em Maceió – AL.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 31 de julho de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei de nº 14.133/21, para a participação do procurador geral do município no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que ocorrerá nos dias 26 a 28 de setembro de 2023 em Maceió – AL.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 31 de julho de 2023.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.